

Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

LEI Nº 007/93

EMENTA: Cria o Estatuto do Magistério de 1º e 2º Graus do Município e adota outras providências.

Art. 1º - O presente Projeto de Lei institui a estrutura de carreira do pessoal do Magistério de 1º e 2º Graus, vinculados ao serviço público municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Magistério, como profissão, compreende os cargos de direção da escola, supervisão, ou coordenação e de docência.

Art. 2º - Este Estatuto, atendendo o princípio da valorização do profissional, visa assegurar:

- a) A estrutura da carreira do professor de acordo com a qualificação, aperfeiçoamento profissional, nível de desempenho e tempo de serviço;
- b) Oportunidade de atualização e aperfeiçoamento do pessoal do Magistério Público Municipal.

Art. 3º - Os cargos de Direção, de Supervisão e de Docência, serão classificados considerando-se a natureza das tarefas e habitação do servidor.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

TÍTULO - I

Da Carreira do Magistério

CAPÍTULO - I

Conceito e Organização

Art. 4º - Ficam criadas as seguintes classes de cargos celetistas do Magistério: Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com Licenciatura; Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura; Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério; e Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos serão de carreira e agrupados em símbolos correspondentes a cada classe, na seguinte ordem crescente: Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com Licenciatura com símbolos MNU-5, MNU-4, MNU-3, MNU-2 e MNU-1; Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura com símbolos MSI-5, MSI-4, MSI-3, MSI-2 e MSI-1; Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério com símbolos CM-5, CM-4, CM-3, CM-2 e CM-1; e Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério com símbolos SM-5, SM-4, SM-3, SM-2 e SM-1.

Art. 5º - A remuneração dos Cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau, com ou sem Licenciatura, será a correspondente a hora/aula.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 6º - Fica aprovada a seguinte tabela de salário/aula:

| | |
|-------|----------------|
| MNU-5 | Cr\$ 14.641,00 |
| MNU-4 | Cr\$ 13.310,00 |
| MNU-3 | Cr\$ 12.100,00 |
| MNU-2 | Cr\$ 11.000,00 |
| MNU-1 | Cr\$ 10.000,00 |
| MSL- | Cr\$ 7.291,00 |

Art. 7º - Fica aprovada a seguinte tabela de salário:

| | |
|------|-------------------|
| CM-5 | Cr\$ 2.284.268,00 |
| CM-4 | Cr\$ 2.076.607,00 |
| CM-3 | Cr\$ 1.887.824,00 |
| CM-2 | Cr\$ 1.716.203,00 |
| CM-1 | Cr\$ 1.560.184,00 |
| SM-5 | Cr\$ 1.560.184,00 |
| SM-4 | Cr\$ 1.418.349,00 |
| SM-3 | Cr\$ 1.289.408,00 |
| SM-2 | Cr\$ 1.171.280,00 |
| SM-1 | Cr\$ 1.064.000,00 |

Art. 8º - Será condição mínima indispensável para o provimento dos cargos de que trata esta Lei:

- I - Curso Superior completo de Licenciatura para os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau com símbolos MNU-5, MNU-4, MNU-3, MNU-2 e MNU-1.
- II - Curso de 2º Grau completo para os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Maior e 2º Grau sem Licenciatura com símbolos MSL-5, MSL-4, MSL-3, MSL-2 e MSL-1.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

III - Curso de Magistério completo para os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor com Magistério com símbolos CM-5, CM-4, CM-3, CM-2 e CM-1

Art. 9º - Serão extintos os cargos da Classe de Professor de 1º Grau Menor sem Magistério com símbolos SM-5, SM-4, SM-3, SM-2 e SM-1, à medida que estes se forem vagando.

CAPÍTULO - II

Do Provisamento e da Promoção

Art. 10 - O ingresso na Carreira do Magistério poderá dar-se indistintamente, em qualquer das diversas classes do Regente ou Professor.

Art. 11 - A nomeação para os cargos de docência será condicionada a aprovação do pretendente ao cargo, em concurso público de provas e títulos, regulamentado por Portaria do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só poderão inscrever-se em concurso público para docentes de Pré-Escolar e de 1ª a 4ª Séries do 1º Grau, candidatos portadores de diplomas do 2º Grau, com habilitação específica em Magistério e candidatos portadores de licenciatura e/ou estudantes universitários, para o ensino de 1º Grau de 5ª a 8ª Séries e 2º Grau.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

Art. 12 - O Regente que alcançar, por continuação de estudos, a escolaridade imediatamente superior será enquadrado segundo o nível correspondente ao seu Grau de instrução, desde que ocorra a vaga.

Art. 13 - Após a nomeação, considerar-se-á funcionário durante dois anos de efetivo exercício em estágio probatório, aferindo sua aptidão para o exercício do cargo, me diante a apuração dos seguintes registros:

- a) Assiduidade
- b) Disciplina
- c) Eficiência

Art. 14 - Por tempo de serviço, à cada quatro (04) anos, serão promovidos os ocupantes dos cargos de que trata esta Lei até atingirem o tópo da carreira.

TÍTULO - II

Da Direção das Unidades Escolares

Art. 15 - A Direção das unidades escolares, integradas por um Diretor e um Vice-Diretor, será exercida por professores nomeados pelo Prefeito, mediante indicação do Órgão Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por direção compreende-se os cargos de administração de escola, a serem providos com bases em critérios de confiança ou segundo o que for estabelecido em regulamento.